

**ANEXO VI – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE,
VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA, ANÁLISE DA REALIDADE
SOCIOECONÔMICA E HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA INGRESSO NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS**

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI n.32R/2017.

São atividades desenvolvidas por cada comissão:

I. A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas cursaram **integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais)**. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo V.

A Comissão de Escolaridade observará:

- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº1.117/18), que determina que os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio NÃO poderão concorrer às vagas da Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012), ainda que com bolsa de estudos;
- os Arts.19, II, e 20, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), em que escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público;
- inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas.

II.A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com as características da deficiência, atendendo ao Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 e a Lei nº 13.146/15, bem como analisar as necessidades educacionais especiais. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente a documentação prevista no edital e, ainda, poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara. O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus membros sobre os laudos e exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

III. A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a

1,5 salário mínimo. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo V.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda per capita os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor de até 1,5 salários mínimos nacional, vigente em 2018, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

Cabe ao estudante observar que:

- o grupo familiar do candidato, ou ele próprio, pode se incluir em mais de um tipo de atividade na comprovação da renda, sendo obrigatória a comprovação de todas com apresentação dos documentos solicitados.
- para candidatos solteiros e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação de comprovação de renda do grupo familiar de origem, mesmo quando o candidato residir em domicílio diferente;
- a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao estudante (PASE), essa poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria responsável, com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.

IV. Comissão de Heteroidentificação

A verificação da autodeclaração será realizada pela Comissão de Heteroidentificação criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI N.32R/2017. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todos os candidatos autodeclarados Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas (I) passarão pela Comissão de Heteroidentificação.

i. Para candidatos autodeclarados Negros:

- autodeclaração do candidato Negro (Preto e Pardo/PP) será aferida tomando como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos candidatos, conforme estabelecido no Art. 9º da Portaria Normativa nº 04/2018 e no item 2.4, “a”, do Anexo V;
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do candidato, realizará, conforme a Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será filmado;
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10º da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, o candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de matrícula.

ii. Para candidatos autodeclarados Indígenas:

- autodeclaração do candidato Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;

- a aferição da autodeclaração étnico-racial será presencial, por meio de conferência de documentação diante dos membros da Comissão indicados por Portaria da Reitoria. A documentação exigida é o RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena) OU declaração de pertencimento à aldeia indígena assinada por três lideranças.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- comparecimento e entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- aferição de traços fenotípicos que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) [preto(a) e pardo(a)] pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do candidato. A *“questão fenotípica” determinante para a identificação do (a) candidato (a) impõe no que concerne aos traços negróides, características próprias que são presentes e marcantes na população afrodescendente e estão para além da concentração de melanina na pele;*
- para os candidatos indígenas, entrega e conferência dos documentos definidos no Anexo V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o (a) caracterize como negro(a) [preto(a) e pardo(a)] por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo II).